



Depto de Administração

# **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

345

## **DECRETO Nº 3.619, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Constitui Comissão Especial de Investigação Permanente para apuração de denúncias de irregularidades na Secretaria Municipal da Saúde.**

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Investigação Permanente, para apuração de denúncias de irregularidades na Secretaria Municipal da Saúde, a qual será composta da seguinte forma:**

**PRESIDENTE: ELIANA MARIA TORRESI GIALLUISI**  
**VICE-PRESIDENTE: SÔNIA DE ANDRADE CINTRA**  
**PEDRO JOSÉ FERREIRA**  
**RODRIGO DA SILVA FRACASSO**  
**DIRCE BLÉFARI**

**Art. 2º - Cada procedimento administrativo, será conduzido por pelo menos três servidores dos acima citados, incluindo-se o Presidente, o qual poderá ser substituído pelo Vice-Presidente, no caso de algum impedimento devidamente justificado.**

**Art. 3º - A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.**

**Art. 4º - Cada procedimento administrativo se desenvolverá nas seguintes fases:**

**a) Instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão para cada procedimento;**



Depto de Administração

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

346

*b) Comunicação prévia ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Poder Legislativo local, para que, querendo, indiquem representantes para acompanhamento das investigações;*

*c) Inquérito administrativo; e*

*d) Relatório final.*

**Art. 5º -** *Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.*

**Art. 6º -** *O prazo para a conclusão do procedimento disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.*

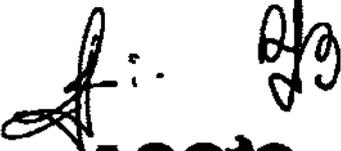
**§ 1º -** *Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.*

**§ 2º -** *As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.*

**Art. 7º -** *Após a devida apuração dos fatos a comissão elaborará relatório final minucioso e circunstanciado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para firmar a sua convicção.*

**Art. 8º -** *O relatório será sempre conclusivo e será remetido à autoridade que determinou a instauração do procedimento, a qual poderá:*

*a) determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, o qual seguirá o rito estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Assis;*

  
**ASSIS**  
Município de Assis - SP



Depto de Administração

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

347

*b) determinar o encaminhamento de todo o processo ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal de Assis;*

*c) determinar a tomada de medidas judiciais cabíveis, devidamente previstas na Lei Federal 8.429/92 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.*

**Art 9º -** *Os casos omissos, se existentes, serão resolvidos através de voto dos membros da Comissão instaurada para cada procedimento, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público.*

**Art. 10 -** *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 11 -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de novembro de 1999.*

  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ BENEDITO/CHIQUETO**  
**Resp. pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de novembro de 1999.**

  
**JOSÉ BENEDITO/CHIQUETO**  
**Resp. pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**